



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17668/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Centro Dia para Pessoas com Deficiência (PCD) no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal poderá instituir, no âmbito do Município de Maringá, o **Centro Dia para Pessoas com Deficiência (PCD)**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de oferecer acolhimento, assistência e atividades de inclusão social às pessoas com deficiência que necessitem de apoio durante o dia.

Art. 2.º O Centro Dia para PCD terá as seguintes finalidades:

I - proporcionar acolhimento especializado a pessoas com deficiência em situação de dependência parcial ou total, incluindo aquelas com deficiência intelectual, física, sensorial, múltiplas deficiências e outras que impliquem necessidade de cuidados especiais;

II - oferecer atividades de estimulação cognitiva, física, emocional e social;

III - promover a inclusão social por meio de oficinas, terapias ocupacionais e atividades recreativas;

IV - prestar apoio e orientação às famílias e responsáveis legais dos usuários do serviço;

V - garantir acompanhamento multiprofissional, incluindo assistentes sociais, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e outros profissionais especializados;

VI - assegurar o acesso a serviços de alimentação e transporte para os beneficiários do serviço.

Art. 3.º O acesso ao Centro Dia para PCD será gratuito e destinado a munícipes com deficiência que comprovem a necessidade de assistência diurna, conforme critérios estabelecidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O processo seletivo para ingresso no serviço considerará critérios como idade, tipo de deficiência, demanda familiar e avaliação dos serviços já prestados no Município.

Art. 4.º O Município poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e entidades especializadas, a fim de apoiar e fortalecer as atividades do Centro Dia.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas para o funcionamento, critérios de admissão, acompanhamento e gestão do Centro Dia para PCD, garantindo a transparência e a equidade no acesso ao serviço.

Art. 6.º O Município deverá promover programas de capacitação e atualização para os profissionais que atuarem no Centro Dia, com foco em práticas de atendimento especializado a pessoas com deficiência.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de agosto de 2025.

AKEMI NISHIMORI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Akemi Ueta Nishimori, Vereadora**, em 05/09/2025, às 12:40, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0406658** e o código CRC **348DDD20**.
